



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de medicamentos fitoterápicos para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde (SS)

Juiz de Fora
2024

Serviço de Práticas Integrativas e Complementares
Departamento de Clínicas Especializadas
Subsecretaria de Atenção à Saúde
Rua Marechal Deodoro, 496/307 - Centro. Juiz de Fora – MG





JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

SUMÁRIO

I – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL	03
II – ANÁLISE DE SOLUÇÕES.....	07
III – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA	12
IV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.....	18





SECRETARIA DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Medicamentos fitoterápicos

I – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1 – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 5, I)

O presente documento caracteriza pela primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Os medicamentos fitoterápicos foram incorporados à Relação Municipal de Medicamentos (REMUME/2023). São medicamentos integralmente obtidos a partir de plantas e que passam por um processo de industrialização, com a padronização da quantidade e da forma de uso. Estes princípios ativos podem ser extraídos das raízes, caule, folhas, flores e sementes das plantas medicinais. Amplamente utilizados em diversas partes do mundo para a prevenção e cura de diversas enfermidades.

A aquisição dos medicamentos fitoterápicos justifica-se para atendimento das demandas dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e a farmácia do Serviço Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria de Saúde, a fim de se efetivar o abastecimento desses itens que são essenciais e indispensáveis para assistência à saúde. Ressalta-se que a falta destes compromete a garantia da assistência farmacêutica e o tratamento digno e adequado à sociedade e aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pela Administração. O fornecimento destes pelo SUS é parte da implantação do Projeto de fitoterapia do Ministério da Saúde e garantia de saúde integral para a população.

Por todo exposto acima, faz-se necessária a abertura de certame para Aquisição de **Medicamentos Fitoterápicos** a fim de atender as demandas dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Juiz de Fora.

2 – Estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das



SECRETARIA DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 5, III).

Com intuito de averiguar a quantidade necessária para a compra pretendida foi realizado um estudo da utilização dos medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde e no Serviço de Práticas Integrativas e Complementares.

A aquisição dos medicamentos a serem registrados e seus respectivos descritivos, especificações e quantitativos conforme Tabela apresentada abaixo a este Estudo Técnico Preliminar visa atender às necessidades do setor para o período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Item	Código Netdeim	Código Catmat	Descrição	Unidade	CMM 12 meses
1	465320011	439843	Extrato medicinal, princípio ativo: Guaco (mikania glomerata spreng.), concentração: 117,6 mg/ml, forma farmacêutica: xarope	Frasco	50.000
2	465320007	395620	Extrato medicinal, princípio ativo: Isoflavona: Glycine max (L.) Merrill, concentração: 150 mg. Forma farmacêutica: cápsula. Unidade: cápsula.	Capsula	30.000
3	465320009	436722	Extrato Medicinal, Garra do diabo, princípio ativo: extrato seco Harpagophytum procumbens, medicamento fitoterápico, contendo extrato seco com no mínimo 30mg de harpagospídeo. Forma farmacêutica: cápsula. Unidade: comprimido.	Comprimido	20.000
4	465320010	396450	Extrato medicinal, princípio ativo: extrato seco de folhas de espinheira-santa, composição: Monteverdia ilicifolia (Mart. ex Reissek) Biral, sinônimo Maytenus ilicifolia, concentração: 380 mg, adicional: liberação controlada. Forma farmacêutica: cápsula. Unidade: cápsula.	Capsula	20.000

As quantidades solicitadas foram cuidadosamente avaliadas e ajustadas pela equipe técnica



SECRETARIA DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

do Serviço de Práticas Integrativas e Complementares a fim de atender às necessidades atuais de forma realista. Objetiva-se o gerenciamento adequado de maneira a evitar desperdícios e garantir que os medicamentos estejam disponíveis quando necessário. A descontinuidade de fornecimento coloca em risco a integridade dos usuários, podendo ter grandes consequências a sua saúde. Além disso, não há ata de registro vigente para aquisição dos medicamentos, e será a primeira vez a licitar tais medicamentos que, como dito anteriormente, foram incorporados à REMUME 2023.

Pelos motivos acima expostos, é preciso prosseguir com a licitação em pauta, visando o registro de preços.

3 – Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 5º, X).

Entende-se como não aplicável, até o presente momento, uma vez que o plano anual de contratação ainda encontra-se em fase de desenvolvimento pela Administração. Entretanto, considerando a continuidade do fornecimento de medicamentos para os usuários das Unidades Básicas de Saúde e do Serviço de Práticas Integrativas e Complementares da SS, destaca-se que houve previsão na LOA para a despesa em questão.

Os itens solicitados são necessários para o cumprimento de meta do Projeto de fitoterapia da Secretaria de Saúde/PJF.

4 – Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 5º, II).

De acordo com a RDC/26/2014 – dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos e o registro e a notificação de produtos tradicionais fitoterápicos, as empresas fornecedoras de medicamentos fitoterápicos devem seguir as definições e especificações dos fitoterápicos:

“São considerados medicamentos fitoterápicos os obtidos com emprego exclusivo de matérias-primas ativas vegetais cuja segurança e eficácia sejam baseadas em evidências clínicas e que sejam caracterizados pela constância de sua qualidade”.

“Os medicamentos fitoterápicos são passíveis de registro e os produtos tradicionais fitoterápicos são passíveis de registro ou notificação”.

4.1 – DA QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

Os licitantes deverão enviar as seguintes documentações:

1. Apresentação de Atestado de Capacitação Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o bom desempenho da licitante em fornecimentos de objetos



SECRETARIA DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

similares e compatíveis com o certame em questão.

2. Autorização de Funcionamento da licitante (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de acordo com o disposto nos Art. 1º e 2º da Lei nº 6360/1976;
3. Autorização Especial de Funcionamento (AE), emitida pela ANVISA, da sociedade empresária para o fornecimento de medicamentos que sejam controlados pela Portaria 344/98/MS;
4. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Local para empresas do ramo de medicamentos de uso humano.
5. Apresentar o Certificado de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, indicando o nome do Farmacêutico Responsável Técnico.
6. Para faturamento e Nota Fiscal, observar e seguir a Instrução Normativa RFB 2.145/2023 – IRRF, que define as novas diretrizes de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte.

4.2 – DA QUALIFICAÇÃO DO ITEM OFERTADO

As licitantes fabricantes em nome próprio e os licitantes distribuidores em nome do fabricante do produto, deverão encaminhar as seguintes documentações referentes ao item ofertado:

1. Cópia legível e autenticada da publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou da Resolução que concedeu o Registro do produto, emitido pela ANVISA ou a Notificação Simplificada, constando a data de vencimento, para produtos isentos de registro. Poderá apresentar também o espelho do registro do produto disponibilizado no site da ANVISA;
2. Caso o Registro do Produto até data do certame esteja com vencimento para expirar o licitante será obrigado a apresentar Protocolo de Renovação junto a ANVISA;
3. No caso de medicamento sujeito a notificação, apresentar a declaração de notificação simplificada ou o comunicado de início de fabricação junto com o rotulo do produto;
4. Apresentar na proposta do(s) produto(s) licitado(s) o nome, marca, fabricante e registro na ANVISA;
5. Em relação a empresa oriunda de fusão, será obrigatória a apresentação de documento que o comprove, assinado pelos representantes legais, com firma reconhecida e autenticado em cartório;
6. Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se



SECRETARIA DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriore ou percam suas características físico-químicas, organolépticas;

7. A licitante deverá encaminhar documentação exigida para cada item contendo nome do produto em caso de similar ou referência, apresentação, forma farmacêutica, volume e/ou quantidade da embalagem comercial, laboratório fabricante, procedência e número do Registro ou Notificação do produto na ANVISA.

8. A documentação técnica será avaliada pelo Serviço de Práticas Integrativas e Complementares (SPIC) da Prefeitura de Juiz de Fora para aprovação e validação dos mesmos.

9. A SS prioriza propostas de medicamentos genéricos que deverão ser observadas e atendidas às normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 02/03/2007 e RDC nº 60, de 10/10/2014 da ANVISA ou norma posterior.

10. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

11. O prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo De Referência. Caso o produto ofertado esteja com a validade abaixo do especificado no Edital, este deverá apresentar juntamente ao produto uma Carta de Comprometimento de Troca;

12. Nos casos em que o licitante não puder atender com a marca do produto vencedor do certame, deverá encaminhar uma solicitação de troca de marca para análise dos Farmacêuticos do Serviço de Práticas Integrativas e Complementares.

13. Validade da Proposta.

14. O SPIC poderá exigir amostras do produto, caso julgue necessário, para verificar se atende as suas necessidades.

II – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, encontradas no mercado. Diante do comparativo das outras modalidades de licitação julga-se a modalidade mais adequada o Pregão, na sua forma eletrônica.

Pregão eletrônico: É a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. O



SECRETARIA DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Pregão seguirá o rito procedimental comum, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Concorrência: Concorrência é a modalidade de licitação usada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

1 – Levantamento de Mercado (art. 5º, IV)

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação cuja negociação ocorre inteiramente pela internet e seu objetivo principal é promover a competitividade e a transparência nas compras públicas.

Esse formato, adotado pela Administração Pública, utiliza a tecnologia como aliada para agilizar e modernizar o processo de aquisição de bens e serviços. Para isso, todos os órgãos envolvidos no processo licitatório, tanto promotores quanto fornecedores, devem ter acesso e infraestrutura para participar dos procedimentos. Um dos maiores objetivos do processo é ser mais ágil e claro para os fornecedores e, por isso, a negociação é eficaz, simplificando a burocracia presente em outras modalidades, que acabam por retardar a contratação dos serviços necessários para a Administração Pública.

O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um procedimento auxiliar que oferece vantagens significativas à Administração Pública, visto que promove flexibilidade e agilidade nas aquisições. Uma vez registrado, o item poderá ser empenhado tão logo for apresentada a demanda da unidade.

O SRP também possibilita maior economia de escala, com condições de obtenção de preços mais vantajosos à Administração Pública e manutenção desses durante o período de vigência da ata de registro de preços.

Registrar preços também propicia redução de burocracia, com otimização de tempo e de recursos, em virtude de ser um processo de aquisição mais ágil e com trâmites administrativos mais simplificados.

A utilização do SRP para a obtenção dos fitoterápicos deste estudo técnico é mais conveniente, na medida em que oferece flexibilidade e adaptabilidade para as necessidades da Secretaria de Saúde.

O sistema permite contratações futuras com previsão de entrega parcelada, levando em



SECRETARIA DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

consideração a frequência de aquisições, as médias de consumo, bem como a dificuldade de definição prévia do quantitativo a ser demandado

A escolha pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO** foi baseada em critérios técnicos definidos pelos profissionais do Serviço de Práticas Integrativas e Complementares, considerando a imprescindibilidade da disponibilidade simultânea dos itens, de forma a evitar que a falta de estoque de determinado material prejudique a continuidade do tratamento dos usuários.

Para cálculo do preço unitário de referência estimado dos itens constantes no presente estudo, conforme planilha em anexo, foram utilizados os dados de pesquisa publicados em mídia especializada dos seguintes sítios eletrônicos oficiais:

- (a) Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG)
- (b) Painel de Preços
- (c) Banco de preços

A pesquisa da medicação foi realizada de acordo com a dosagem; forma farmacêutica e volume ou quantidade final que devem ser idênticos aos parametrizados.

O período de busca foi de no máximo de 12(doze) meses anteriores a data pesquisada e o valor a ser considerado é a média ponderada.

Potenciais fornecedores para atender a esta contratação se encontram em anexo.

2 – Cotação:

A cotação é uma etapa importante do processo de contratação, pois permite a obtenção de propostas de fornecedores interessados em prestar o serviço ou fornecer o bem desejado pela administração pública. Dessa forma, é possível comparar preços, qualidade e condições de fornecimento oferecidos pelos diferentes fornecedores, permitindo à administração escolher a melhor opção para atender suas necessidades.

Especificações e valores estimados em planilha abaixo.

3 – Estimativa do valor da contratação (art. 5º, V)

A pesquisa de preços realizada por este serviço consiste na média de, no mínimo, três bancos de preços, conforme o art. 21 da Lei 14.133, de 2021 e na ausência de dados nestes bancos utiliza-se a tabela CEMED, excepcionalmente e mediante justificativa. Para este ETP foi utilizado pesquisa em Banco de Preço, Painel de preço e SIASG.



SECRETARIA DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

MEDICAMENTOS – FITOTERÁPICOS										
ITEM	CÓDIGO NETDEIN	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CMM 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO SIASG *	PREÇO UNITÁRIO PAINEL **	BANCO DE PREÇOS ***	VALOR UNITÁRIO MÉDIO DO ITEM	Valor Total
1	465320011	439843	Extrato medicinal, princípio ativo: guaco (mikania glomerata spreng.), concentração: 117,6 mg/ml, forma farmacêutica: xarope	Frasco	50.000	R\$ 2,3200	R\$ 3,7000	R\$ 3,9200	R\$ 3,3100	R\$ 165.500,0000
2	465320007	395620	Extrato medicinal, princípio ativo: Isoflavona: Glycine max (L.) Merrill, concentração: 150 mg. Forma farmacêutica: cápsula. Unidade: cápsula.	Cápsula	30.000	R\$ 0,8500	R\$ 0,4600	R\$ 0,7200	R\$ 0,6800	R\$ 20.400,0000
3	465320009	436722	Extrato Medicinal, Garra do diabo, princípio ativo: extrato seco Harpagophytum procumbens, medicamento fitoterápico, contendo extrato seco com no mínimo 30mg de harpagosídeo. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade: comprimido.	Comprimidos	20.000	NC	R\$ 5,4200	R\$ 6,3200	R\$ 5,8700	R\$ 117.400,0000
4	465320010	396450	Extrato medicinal, princípio ativo: extrato seco de folhas de espinheira-santa, composição: Monteverdia ilicifolia (Mart. ex Reissek) Bural, anônimo Maytenus ilicifolia, concentração: 380 mg, adicional: liberação controlada. Forma farmacêutica: cápsula. Unidade: cápsula.	Cápsula	20.000	NC	R\$ 1,0200	R\$ 0,8800	R\$ 0,9500	R\$ 19.000,0000
										R\$ 322.300,00

(*) Período de busca SIASG EM 09/2024

(**) Período de busca PAINEL de Preços setembro/outubro 2024

(***) Período de busca Banco de Preços setembro 2024

NC: Não encontrado

O valor global estimado é de R\$ 322.300,00 que advém do documento de Pesquisa de Mercado realizada e apresentada detalhadamente em planilha anexa no presente documento. Não são previstos custos além do valor estimado para a aquisição dos produtos, sendo esperados dos fornecedores a inclusão na proposta do valor da entrega.

4 – Escolha da solução (consequência dos incisos VIII e XI, do art. 5º)

Solução 01: Pregão

Conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, o Pregão deve ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. É a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

PRÓS:

O objeto contratual se caracteriza como possuidor de “padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Assim, tratam-se de “objetos comuns”, ou seja, objetos disponíveis no mercado e cujas variações de qualidade se tornam irrelevantes para o interesse da Administração Pública.

CONTRAS:

A definição de pregão trazida pelo artigo 6º, XLI, da Lei nº 14.133/21 estabelece a



SECRETARIA DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

necessidade do critério de julgamento adotado ser o do menor preço ou do maior desconto, restringindo as possibilidades nas quais é possível adotar o pregão como modalidade cabível. Por essa razão, considerando o disposto no artigo 56, §1º da lei, é vedado o modo de disputa fechado ao pregão, eis que este só pode ser utilizado em processos licitatórios com critérios de julgamento distintos.

Solução 02: Concorrência

Conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, a Concorrência segue o mesmo rito procedimental do Pregão. É a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto. Caso o critério adotado seja de menor preço ou maior desconto, a distinção entre pregão e concorrência se dá com base na caracterização do objeto contratado.

PRÓS:

Mais ampla dentre as modalidades de licitação uma vez que permite a participação de todos os interessados, desde que estes possuam os requisitos exigidos no edital para executar seu objeto.

CONTRAS:

Deve ser adotada para a contratação de bens e serviços especiais, e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, o que não se aplica ao objeto em análise.

No caso do objeto do presente ETP, à luz de todo o exposto, conclui-se que a necessidade é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Então, a solução mais adequada e aplicável ao Município, é a realização de Pregão Eletrônico, por sistema aberto, utilizando-se do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, tendo por critério de julgamento o menor preço por item. Ademais, sugere-se a adjudicação por item.



SECRETARIA DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

III – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 – Descrição da solução como um todo (art. 5º. VI)

A motivação pela escolha do Pregão para o processo licitatório de medicamentos fitoterápicos se dá como a solução mais indicada pelas características do objeto e sua forma de aquisição.

Os itens a serem registrados são classificados como bens comuns, pois se tratam de medicamentos em abastecimento a rede municipal de saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII e XLI, 29 da Lei Federal nº14.133/21 c/c art.3º, II, assim, deverá ser realizado PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por meio do Sistema de Registro de Preço.

Considerando o exposto no Capítulo II – ANÁLISE DE SOLUÇÕES, entende-se ser a realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), com critério de julgamento MENOR PREÇO, mais adequado para prosseguimento na presente licitação. Trata-se de uma ferramenta importantíssima para economia dos gastos públicos e continuidade da assistência à saúde. Por essa modalidade se objetiva a compra de medicamentos fitoterápicos para a Secretaria de Saúde.

2 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação – (art. 5º. VII)

A adjudicação do Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços será por item, visando propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens. Será necessário o parcelamento da entrega.

O objetivo do parcelamento é melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnico e economicamente viável e não representa perda de economia de escala, conforme disposto art. 40, inciso V, b da Lei 14.133, de 2021.

3. Presença de risco e sua distribuição entre as partes:



SECRETARIA DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Neste ponto será mapeado os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art.18 incisos X da Lei nº 14.133/2021.

O mapeamento permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer a sucesso da aquisição.

Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis pela ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos do planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

ANÁLISE DE RISCOS

1. Risco na etapa de planejamento da demanda:

RISCO 01	Definição inadequada dos objetos a serem registrados
PROBABILIDADE	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Impossibilidade de aquisição exata do produto demandado pela unidade requisitante ou aquisição errônea
AÇÃO PREVENTIVA	Definição dos objetos de forma clara e precisa de forma que esses possuam os requisitos necessários e suficientes para garantir aquisição que atenda de forma correta à demanda apresentada pela unidade requisitante
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	SPIC/DCE/SSAS/SS
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Rever os requisitos da aquisição através de pesquisa de mercado
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE	SPIC/DCE/SSAS/SS



SECRETARIA DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONTINGÊNCIA	
---------------------	--

RISCO 02	Definição incorreta dos quantitativos a serem registrados
PROBABILIDADE	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Dimensionamento de quantitativos subestimados, aquém das necessidades da unidade requisitante
AÇÃO PREVENTIVA	Dimensionamento dos quantitativos com base em estudo prévio elaborado pelos setores demandantes
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	SPIC/DCE/SSAS/SS
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Trabalho conjunto da equipe SPIC
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	SPIC/DCE/SSAS/SS

RISCO 03	Estimativa incorreta dos preços referenciais na Pesquisa de Preços para contratação, seja para mais ou para menos
PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Prejuízo ao erário devido (sobrepço) e licitação deserta e/ou fracassada (preços subestimados)
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar adequada pesquisa de preços para objeto similar, seguindo as determinações da Lei e demais dispositivos normativos, considerando preços praticados em órgãos públicos e privados.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	SPIC/DCE/SSAS/SS
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Submeter a pesquisa de mercado preliminar à avaliação do setor responsável pela Pesquisa de Mercado da PJF para análise dos



SECRETARIA DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

	valores e fontes coletadas. Monitorar a execução da pesquisa de preços e fases de planejamento, solicitando, se necessário, revisão dos valores referenciais. Indicar revisão de preços quando detectado diferença de preços.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	SPIC/DCE/SSAS/SS

RISCO 04	Escolha incorreta da solução, não estando o mercado preparado para atendê-la
PROBABILIDADE	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Inviabilização da aquisição e prejuízos à assistência devido ao desabastecimento do objeto
AÇÃO PREVENTIVA	Revisar todas as especificações do Termo de Referência. Realizar adequado levantamento de mercado para objeto similar, consultando processos em órgãos públicos, fornecedores privados e modelos diversos de contratação.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	SPIC/DCE/SSAS/SS
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Aperfeiçoar o descritivo cadastrado de acordo com a demanda necessária e com o existente no mercado, propondo soluções através de novos processos licitatórios.

2 Riscos na Etapa de Licitação e escolha do fornecedor:

RISCO 01	Objetos que não atendam às especificações requeridas
PROBABILIDADE	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO	Atraso na contratação
AÇÃO PREVENTIVA	Elaboração do planejamento da contratação com rigor técnico



SECRETARIA DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	SPIC/DCE/SSAS/SS
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Convocação do representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	SPIC/DCE/SSAS/SS

RISCO 02	Descumprimento dos prazos estabelecidos no edital para envio das propostas e documentos de habilitação
PROBABILIDADE	() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO	Atraso nos prazos acarretará a insatisfação e prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde
AÇÃO PREVENTIVA	Acompanhar e cumprir prazos previstos. Definir sanção no Termo de Referência e Edital
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	SPIC/DCE/SSAS/SS
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Acompanhar e cumprir prazos previstos. Definir sanção no Termo de Referência e Edital
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Subsecretaria de Licitação e Compras - SSLICOM

RISCO 03	Licitação deserta
PROBABILIDADE	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO	Atraso na licitação acarretando a insatisfação e prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde
AÇÃO PREVENTIVA	Elaboração do Termo de Referência do certame licitatório com estrita observância da legislação;
	Análise de mercado e levantamento de prestadores de serviços para atendimento ao item;
	Elaboração do Edital de divulgação do certame licitatório. Divulgação dos editais de processos licitatórios.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	SPIC/DCE/SSAS/SS
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Planejamento de novo processo licitatório ou dispensa de licitação, conforme o caso.
RESPONSÁVEL	SPIC/DCE/SSAS/SS



SECRETARIA DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
RISCO 04	Licitação Fracassada por Valor, Requisitos Técnicos ou de Habilitação
PROBABILIDADE	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (x) Alto
DANO	Atraso na contratação acarretando a insatisfação e prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde
AÇÃO PREVENTIVA	Elaboração do Termo de Referência do certame licitatório com estrita observância da legislação.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA	SPIC/DCE/SSAS/SS
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Planejamento de novo processo licitatório ou dispensa de licitação, conforme o caso.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	SPIC/DCE/SSAS/SS

4 – Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 5. IX)

Não se aplica. Não há necessidades coadjuvantes, o fornecimento do produto por si só atende integralmente a finalidade deste processo licitatório. Não identificamos aquisições cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si na Administração, nem que possam afetar ou serem afetadas por esta.

5 – Resultados pretendidos (art. 5º, XI)

Diante desta contratação, os resultados pretendidos são a inclusão dos medicamentos fitoterápicos na rede de atenção à saúde da Prefeitura de Juiz de Fora, amplamente discutido pela Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Busca-se atingir a otimização da compra de medicamentos fitoterápicos; garantir o abastecimento da Secretaria de Saúde; promover o acesso e o uso racional de medicamentos bem como maximizar a eficiência alinhada às diretrizes municipais de saúde.

6 – Providências a serem adotadas (art. 5º, XII)

Serviço de Práticas Integrativas e Complementares
Departamento de Clínicas Especializadas
Subsecretaria de Atenção à Saúde
Rua Marechal Deodoro, 496/307 - Centro. Juiz de Fora – MG



SECRETARIA DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Início ao processo licitatório para abastecimento dos fitoterápicos com qualidade e segurança, atendendo à necessidade legal de oferta gratuita de medicamentos aos usuários.

A Secretaria de Saúde da PJF, através do Almoxarifado e das Unidades que receberão o objeto de contratação, dispondo de condições adequadas para o recebimento do objeto deste ETP.

7 – Possíveis impactos ambientais (art. 5º, XIII)

Os resíduos de origem farmacêutica envolvem inúmeros tipos de moléculas farmacológicas que deverão ser descartadas em um destino adequado. Os riscos ambientais referentes a medicações fitoterápicas são: medicamentos com validade fora do prazo; com características organolépticas fora do padrão de qualidade e produtos avariados.

O correto descarte dos resíduos farmacêuticos e medicamentos têm tamanha importância no manejo adequado regulamentado pela Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde – ANVISA.

A Política Nacional de medicamentos objetiva também a preservação e melhoria da qualidade de vida, visando assegurar condições de proteção da vida humana, fazendo-se necessário a importância da sustentabilidade.

Os critérios da sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados às diretrizes da Lei 14.133 de 2021 e normativas correlatas.

A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências e regulamentos com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atender as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

IV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O estudo preliminar evidencia que a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos fitoterápicos para Secretaria de Saúde da Prefeitura de Juiz de Fora por meio do Pregão eletrônico mostra-se possível, tecnicamente, obedecendo, assim, a legislação vigente sobre



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

o assunto.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes, para que se possa tomar ciência do ato e das providências cabíveis.

Juiz de Fora, 23 de setembro de 2024.

Christiane Lima Machado
TNS III Farmacêutica
SPIC/DCE/SSAS/SS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58BF-37BA-EE35-8968

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHRISTIANE LIMA MACHADO (CPF 123.XXX.XXX-07) em 07/11/2024 11:10:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/58BF-37BA-EE35-8968>